Prefeitura Municipal de Rosana
C.N.P.J. 67.662.452/0001-00
FONE/PABX: (18) 3288-1201 / 3288-1202 - FAX: (18) 3288-1186
Avenida José Laurindo 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 910/2006, DE 24/04/2006
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a reestruturação, modificação e criação de referenciais salariais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana."

"**JURANDIR PINHEIRO,** Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal."

Artigo 1º - As referências salariais do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, a partir de 1° de abril de 2006, passarão a ser estruturadas da seguinte forma:

REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
1.1	R$ 424,00
1.2	R$ 503,00
2	R$ 521,00
3	R$ 570,00
4.1	R$ 599,00
4.2	R$ 605,00
5	R$ 636,00
6.1	R$ 660,00
6.2	R$ 666,00
7	R$ 691,00
8	R$ 720,00
9	R$ 757,00
10.1	R$ 781,00
10.2	R$ 807,00
11	R$ 817,00
12	R$ 854,00
13	R$ 922,00
14	R$ 962,00
15	R$ 962,00
16	R$ 981,00
17	R$ 1.041,00
18	R$ 1.172,00
19	R$ 1.465,00
20	R$ 1.634,00
21	R$ 1.905,00
22	R$ 2.239,00
23	R$ 2.490,00
24	R$ 2.662,00
25	R$ 3.025,00
26	R$ 3.328,00
27	R$ 3.690,00
28	R$ 4.018,00

Artigo 2º - Os cargos de natureza em comissão e efetivos passam a ser reestruturados seus vencimentos da seguinte forma:

I – o cargo denominado agente comunitário atribui-se a referência salarial 1.1;

II – o cargo denominado ajudantes de serviços gerais atribui-se a referência salarial 1.2;
III - o cargo denominado cozinheira atribui-se a referência salarial 2;
IV – o cargo denominado ajudante de pedreiro atribui-se a referência salarial 3;
V - o cargo denominado copeiro atribui-se a referência salarial 4.1;
VI - o cargo denominado auxiliar de enfermagem e agente de vetores atribui-se a referência salarial 4.2;
VII - o cargo denominado vigia atribui-se a referência salarial 5;
VIII - o cargo denominado recepcionista e o cargo telefonista atribui-se a referência salarial 6.1;
IX - o cargo denominado a chefe de seção atribui-se a referência salarial 6.2;
X – o cargo denominado conselheiro, do conselho tutelar da criança e do adolescente, atribui-se a referência salarial 6.2;
XI - o cargo denominado Fiscal e o cargo denominado operador de máquina agrícola atribui-se a referência salarial 7;
XII - o cargo denominado auxiliar administrativo e o cargo de agente de saúde atribui-se a referência salarial 8;
XIII - o cargo denominado auxiliar odontológico e o cargo escriturário atribui-se a referência salarial 9;
XIV - o cargo denominado monitor de cursos e o cargo monitor desportivo atribui-se a referência salarial 10.1;
XV - o cargo denominado chefe de departamento atribui-se a referência salarial 10.2;
XVI - os cargos denominados carpinteiro, desenhista projetista, mecânico e pedreiro, atribuem-se a referência salarial 11;
XVII - os cargos denominados desenhista, assistente de direção, monitor recuperação pedagógica, motorista, operador de máquinas pesadas, supervisor de seção, técnico de enfermagem, atribuem-se a referência salarial 12;
XVIII - o cargo denominado professor atribui-se a referência salarial 13;
XIX - o cargo denominado eletricista e encarregado de seção atribui-se a referência salarial 14.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI MUNICIPAL N.º 874/05, DE 07/06/05.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de abril de 2006.

JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal

DR. FÁBIO MONTEIRO
Procurador Jurídico